

ATO Nº 62

Estabelece nova redação ao artigo 2º do Ato nº 56 do CREA-SP, publicado no D. O E. em 14.06.90.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 34, alínea "k" da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;

CONSIDERANDO o planejamento efetuado pela Comissão Especial de Meio Ambiente, instituída em 01.10.91, para atuação do CREA-SP junto aos profissionais e empresas registrados no Sistema CONFEA/CREAs;

CONSIDERANDO que dos profissionais da área tecnológica espera o CREA-SP colaboração, empenho técnico e comprometimento ético no que tange também ao controle das atividades potencialmente danosas ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que cabe ao CREA-SP não só a fiscalização do exercício profissional, mas também a promoção de estudos e campanhas de valorização profissional, bem como medidas que objetivem o aperfeiçoamento técnico e cultural do engenheiro, arquiteto, engenheiro agrônomo e demais categorias registradas, nos termos do artigo 5º do Regimento Interno deste Conselho;

CONSIDERANDO que o Plenário do CREA-SP na Sessão nº 1719, de 03.12.92 aprovou nova redação do artigo 2º do Ato 56 desse Regional

R E S O L V E:

Artigo 1º. o artigo 2º do Ato nº 56 publicado no D.O.E. em 14.06.90 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Os profissionais registrados no CREA-SP deverão orientar a direção da (s) empresa (s) onde trabalham, informando as atividades desenvolvidas que envolvam danos potenciais ou efetivos ao meio ambiente e seus recursos naturais, para que medidas adequadas possam ser tomadas visando minimizá-los com base na legislação ambiental."

Artigo 2º. Permanecem inalterados os demais artigos daquele Ato.

Artigo 3º. O presente Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

São Paulo, 11 de dezembro de 1992.

Eng. João Abukater Neto
Presidente

Eng. Daniel Antonio Salati Marcondes
1º Secretário

Ato nº 62 publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 06.02.93.

Ato homologado pelo Confea de acordo com a Decisão nº PL - 0026/94, adotada na Sessão Plenária Ordinária nº 1245 de 10.03.94